



# A ISENÇÃO DO ICMS PARA GD CONCEDIDA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESTÁ VIGENTE?

**ELABORAÇÃO:**

**Einar Tribuci,**

diretor de Assuntos Tributários da ABGD

**PUBLICAÇÃO:**



*dicas tributárias***A ISENÇÃO DO ICMS PARA GD CONCEDIDA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESTÁ VIGENTE?**

Como é de conhecimento do mercado de geração distribuída, o Estado do Rio de Janeiro, publicou em 01/07/2020, a Lei nº. 8.922/2020, concedendo isenção de ICMS às usinas geradoras de energia solar fotovoltaica de microgeração, cuja potência instalada deve ser menor ou igual a 75kW (setenta e cinco quilowatts) e para a minigeração, as quais devem ter potência instalada superior a 75kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 5MW (cinco megawatts). Além disso, também se aplica a referida isenção a projetos de geração compartilhada, e empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras.

**MAS AFINAL, A ISENÇÃO JÁ ESTÁ VALENDO OU NÃO?**

A isenção em comento deriva da adesão do Estado do Rio de Janeiro à isenção de ICMS nas operações relativas à circulação de energia elétrica concedida pelo Estado de Minas Gerais, com base na Lei nº. 22.549/2017.

Apesar da isenção concedida pelo Estado do Rio de Janeiro já ter sido publicada, para ter eficácia requer-se o cumprimento do que dispõe a Lei Complementar nº. 160/2017, e do Convênio CONFAZ nº. 190/2017. E foi isso que fez o Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos da Cláusula Décima Terceira do Convênio CONFAZ nº. 190/2017, o Estado do Rio de Janeiro teria até 31 de dezembro de 2020 para protocolar o ato de adesão de benefício fiscal concedido por outro Estado da mesma região, no caso o benefício fiscal concedido pelo Estado de Minas Gerais, para projetos de micro e minigeração por fonte solar fotovoltaica, bem como para a geração compartilhada e empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, de forma mais ampla do que o Convênio CONFAZ nº. 16/2015, alinhado com o limite de potência e modelos permitidos que dispõe a Resolução Normativa ANEEL, e suas respectivas atualizações.

O Assim, em 09 de outubro de 2020, com correção no dia 11 de novembro de 2020, o Estado do Rio de Janeiro realizou o protocolo dos benefícios fiscais

instituídos sem autorização do CONFAZ, conforme Certificado de Registro de Depósito – SE/CONFAZ nº. 147/2020.

Desta maneira, a isenção concedida pelo Estado do Rio de Janeiro, encontra-se vigente, ou seja, com condições de produzir seus efeitos. Visando esclarecer a cronologia das normas que respaldam referida isenção, colaciona-se a tabela abaixo:

Ato	Nº. Ato Normativo	Data
Instituição da isenção pelo Estado de Minas Gerais	Lei nº. 22.549/2017	01/07/2017
Publicação dos atos normativos, pelo Estado de Minas Gerais, relativos a benefícios fiscais referentes ao ICMS em desacordo com a Constituição Federal	Decreto Estadual nº. 47.394/2018	27/03/2018
Protocolo dos atos concessivos dos benefícios fiscais e sua relação perante a Secretaria Executiva do CONFAZ	Não há	28/08/2018
Certificado emitido pelo CONFAZ	Certificado de Registro e Depósito – SE/CONFAZ nº. 50/2018	25/09/2018
Instituição da isenção pelo Estado do Rio de Janeiro	Lei Estadual nº. 8.922/2020	01/07/2020
Protocolo do ato normativo de adesão pelo Estado do Rio de Janeiro	Não há	09/10/2020
Certificado emitido pelo CONFAZ	Certificado de Registro e Depósito – SE/CONFAZ nº. 147/2020	27/11/2020

Portanto, conclui-se que a isenção de ICMS concedida pelo Estado do Rio de Janeiro por meio da Lei nº. 8.922/2020 está em vigência desde 27 de novembro de 2020, e válida até 31 de dezembro de 2022, que é a data de validade do mesmo benefício a concedido pelo Estado de Minas Gerais para geração distribuída por fonte solar fotovoltaica.